



PREFEITO GERALDO VERNIANO

JACIARA : ENERGIA E DESENVOLVIMENTO

L E I Nº 329, DE 26 DE ABRIL DE 1.984.

PROÍBE QUALQUER TIPO DE DOAÇÃO DO
IMÓVEL DENOMINADO "BOSQUE" SITUA-
DO NO MUNICÍPIO E COMARCA DE JA
CIARA-MT.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JACIARA, Estado de Mato Grosso,
no uso de suas atribuições legais:

Faz saber que a Câmara Municipal decretou e ele sancio-
na a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica terminantemente PROIBIDO qualquer tipo
de DOAÇÃO do imóvel denominado BOSQUE situado neste Município de
Jaciara com área de 558.097,30 metros quadrados de propriedade da
Municipalidade de Jaciara-MT, área esta devidamente matriculada
sob nº R1/2.228 às folhas 130 do livro 2-G em data de 28 de junho
de 1.977 do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Dom Aquino -
MT.

Artigo 2º - A PROIBIÇÃO atingirá também às áreas doadas
que por ventura voltem sob qualquer título ao Patrimônio da Muni-
cipalidade.

Artigo 3º - Fica autorizado a averbação da presente Lei
à margem da matrícula no Registro Geral de Imóveis.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua
publicação revogadas as disposições em contrário.

GERALDO VERNIANO
Prefeito

D E S P A C H O:

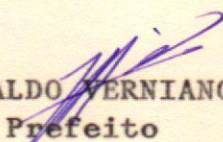
Sanciono sem ressalvas a presente Lei.



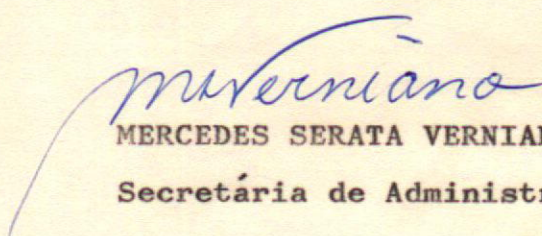
PREFEITO GERALDO VERNIANO

JACIARA : ENERGIA E DESENVOLVIMENTO

Fôlhas - 02 -


GERALDO VERNIANO
Prefeito

Registrado nesta Divisão de Administração e publicação de conformidade com a Lei Vigente. Data Supra.


MERCEDES SERATA VERNIANO

Secretária de Administração



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA



PROJETO DE LEI Nº03 de 02 de março de 1.984

"PROIBE QUALQUER TIPO DE DOAÇÃO DO IMÓVEL
DENOMINADO "BOSQUE", SITUADO NO MUNICÍPIO
E COMARCA DE JACIARA=MT."

A Câmara Municipal de Jaciara, Estado de Mato Grosso, decreta:

ARTIGO 1º: Fica terminantemente PROIBIDO qualquer tipo de DOAÇÃO do imóvel denominado BOSQUE situado neste Município de Jaciara com área de 558.097,30 metros quadrados de propriedade da Municipalidade de Jaciara-MT, área esta devidamente matriculada sob nº R1/2.228 às folhas 130 do livro 2-G em data de 28 de junho de 1.977 do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Dom Aquino-MT.

ARTIGO 2º: A PROIBIÇÃO atingirá também às áreas doadas - que por ventura voltem sob qualquer título ao Patrimônio da Municipalidade.

ARTIGO 3º: Fica autorizado a averbação da presente Lei à margem da matrícula no Registro Geral de Imóveis.

ARTIGO 4º: Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES.

JACIARA=MT, 02 de março de 1.984

João Borges Filho
João Borges Filho

VEREADOR-AUTOR

SUBSCRIÇÕES:

Francisco Benício Neto

Alcides *Abreu* *Alves*



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA



PROJETO DE LEI Nº 04

ASSUNTO: PROIBE DOAÇÕES DO BOSQUE

AUTOR: João Borges Filho-VEREADOR

J U S T I F I C A T I V A

É de propriedade da municipalidade o imóvel denominado BOSQUE situado à margem da BR-364 e Rua Tupiniquins nesta cidade de Jaciara com a área de 558.097,30 m2 devidamente matriculado sob nº R1/2.228 às folhas 130 do livro 2-G em data de 28 de junho de 1.977 no R.G.I. da Comarca de Dom Aquino como comprova a Certidão inclusa.

Referida área, como a própria denominação dá-z" (BOSQUE)" veio para o patrimônio da municipalidade com o objetivo único de permanecer como uma reserva natural para ser usufruída pela população em geral resistindo assim a destruição da natureza, com sequência lógica do progresso urbanístico.

O que vem ocorrendo é Doações de áreas de imóvel denominado "BOSQUE", como comprova o croquis elaborado pela Diretora Técnica da Prefeitura Municipal Dr. Márcia Maria da Costa Amorim documento que anexamos ao presente projeto. Foram dadas áreas para o Clube Recreativo de Jaciara; Associação Atlética Banco do Brasil; Lions Clube de Jaciara; Canamat e Latício (indústria).

O croquis apresentado nos dá a perfeita localização e o estado atual da área objeto do presente.

Tem por finalidade o projeto de "proibir" a doação de áreas no imóvel "Bosque" pois só assim será evitado que a nossa única e verdadeira reserva florestal se transforme em área industrial e Associações Privadas que só beneficiam uma pequena mas



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

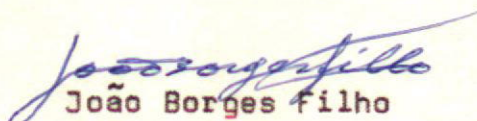


sa de nossa população.

Conto com os nobres colegas para a aprovação do presente projeto de Lei e com o atendimento, do Chefe do Executivo que na certa sancionará a lei em nome da "DEFESA DO MEIO AMBIENTE".

O BOSQUE É NOSSO!

Jaciara-MT, 02 de março de 1.984


João Borges Filho
VEREADOR



A circular stamp from the República Federativa do Brasil. The text "REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL" is arched across the top. In the center is the national coat of arms, which features a five-pointed star with a globe in the center, surrounded by coffee and tobacco branches. Below the star is a ribbon with the date "15 de Novembro de 1889".



ESTADO DE MATO GROSSO

COMARCA DE DOM AQUINO

CERTIDÃO

CERTIFICO

a pedido verbal de pessoa interessada que revendo em Cartório, os livros de registro de INSCRIÇÃO HIPOTECÁRIO, e outros ônus deles, constatei que o imóvel denominado « "Bosque .c.situado No Mun. e Comarca de Jaciara-MT.com a área de 558.097,30Ms2(remanescente) de propriedade do(a) Sr.(s)(a) MUNICIPALIDADE DE JACIARA-MT.c.e matriculada. .csob n.o Rl/2.228 .c.c.c. as fls. 130 .c.c.c.c. do livro 2-G. .c.em data de / 28/ 06/ 77. Não se encontra gravado por ônus reais legais ou convencionais que possa afetar a posse ou domínio sobre o imóvel.

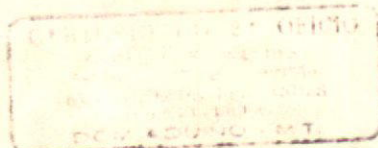
É o que me cumpre certificar.c.

O Referido é verdade e dou fé.

DOM AQUINO-MT., em 01 de dezembro de 1 981.

OSVALDO FERNANDES

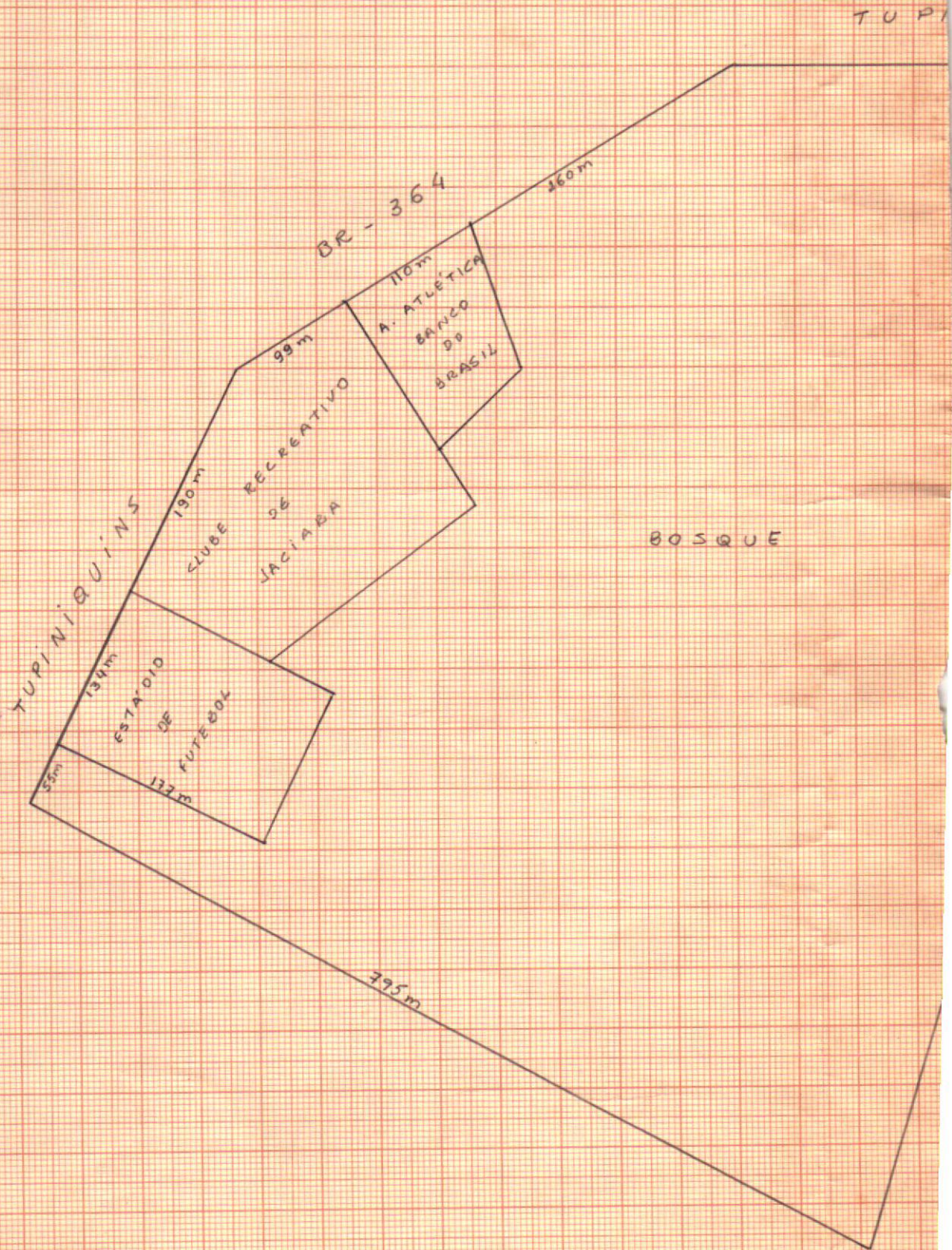
Oficial respondendo Pelo Expediente.



NIQUINS




Márcia Maria da Costa Amerim
Diretora Técnica





ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA



*Inveniente a parte
do futuro, com a Jura
Re. Ord. in
Re. 02/01/94*





ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

AUTOR: Vereador JOÃO BORGES FILHO.

MATÉRIA: Projeto de Lei nº 03/84.

EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA:

O projeto de Lei Proíbe qualquer tipo de Doação do Imóvel denominado "Bosque".

CONCLUSÃO:

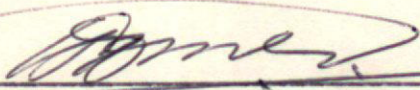
Louvável a atitude do vereador João Borges Filho ao apresentar o projeto que Proíbe qualquer tipo de Doação do Imóvel Denominado "Bosque", evitando assim o que vinha ocorrendo, ou seja, a doação indiscriminada de áreas para entidade e associações de direito privado, nas quais apenas uma pequena e privilegiada classe e eram beneficiada como fundamenta a justificativa de fls. 2 e 3.

Após estudos concluimos que somos de Parecer favorável a sua aprovação, uma vez que o projeto de Lei é Constitucional, pois está em conformidade com os ditames legais.

É o nosso Parecer.

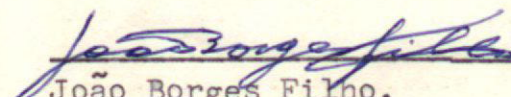
SALA DAS SESSÕES

Jaciara, 25/março/84.

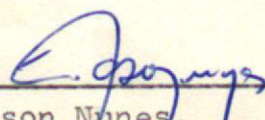


Vicente de Paula Gomes.

RELATOR



João Borges Filho.
Membro.



Edson Nunes.
Membro.

